

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 02.375.913/0004-60	02 Razão Social/Nome 84003 - COMISSAO PASTORAL DA TERRA BA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 21456298196	11 Nome 168 AMANDA PEREIRA ALVES			
17 CTPS (nº, série, UF) 171487 - 7531 BA	18 CPF 01714877531	19 Data de Nascimento 04/08/1985	20 Nome da Mãe MARIA RITA PEREIRA ALVES	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento SJ2 SJ2 - DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA,PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissao 01/03/2024	25 Data do Aviso Prévio 31/03/2025	26 Data de Afastamento 30/04/2025	27 Cód. Afastamento SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00 %
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 12330765000179 SINTIBREF BA			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão de contrato de trabalho, nos termos do artigo No. 477, § 1o., da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.130,39, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa / SRT No. 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Salvador / BA, 9 de Maio de 2025

02.375.913/0004-60

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA CPT

Rua General Labatut, 78 -Barris
CEP: 40.070-100

Salvador - BA

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
84003 - COMISSAO PASTORAL DA TERRA BA

R.G:

C.P.F:

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Ógão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à Caixa:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).